
**PORTARIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO
CIVIL N.º 0348.0000250/2025**

Número dos autos: 0348.0000250/2025

Tipo de procedimento: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Investigado: **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**

Área: Saúde Pública

Tema/Assunto: Inadimplência de hospital filantrópico em relação ao pagamento de faturas de energia elétrica, impacto na prestação de serviços de saúde e regularidade dos repasses do SUS.

I - DOS FATOS

Trata-se de expediente instaurado em razão do recebimento de comunicação formal da Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), representada por Talita Cristina Pinotti Scatulon, gerente de serviços de relacionamento com o cliente, relatando que a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**, inscrita no CNPJ 52.973.872/0001-30, localizada na Av. Jânio Quadros, 1000, Centro, Monte Mor/SP, vem inadimplindo de forma contumaz o pagamento das faturas de energia elétrica referentes ao período de novembro de 2023 a julho de 2025, acumulando débito de R\$ 1.159.110,75, além de descumprir acordos de parcelamento celebrados em setembro de 2023. A CPFL destaca que a inadimplência pode comprometer a assistência hospitalar prestada à população local e impactar negativamente todos os usuários de energia elétrica da área de concessão, influenciando o cálculo da tarifa e prejudicando investimentos na rede pública (fls. 1).

A CPFL solicita a intervenção do Ministério Público para adoção de medidas administrativas e judiciais visando a regularização da situação e a garantia da continuidade dos serviços hospitalares (fls. 1-3).

II - RELATÓRIO

Foram expedidos ofícios à Prefeitura Municipal de Monte Mor, à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência da pendência existente e solicitação de informações sobre os repasses do SUS ao hospital (fls. 3).

A Oficial de Promotoria I, Ceres Eberlin Rodrigues, certificou que não há procedimento nesta Promotoria de Justiça acerca dos mesmos fatos da presente notícia de fato (fls. 4).

Foi encaminhada comunicação à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** para ciência dos fatos e manifestação no prazo de 15 dias (fls. 8).

Foi solicitado ao cartório de distribuição de Monte Mor que informasse a existência de ações envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** (fls. 10).

A resposta da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**, assinada por Marlucia Aparecida de Melo Rodrigues (presidente) e Renato Almeida (vice-presidente), confirmou o débito junto à CPFL e alegou que a inadimplência decorre da retenção indevida de verbas do SUS pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, comprometendo o fluxo de caixa e a manutenção dos serviços essenciais. Foram anexadas cobranças recentes ao município de Monte Mor (fls. 21-22).

O cartório de distribuição de Monte Mor encaminhou consulta detalhada dos processos judiciais envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS**, incluindo procedimentos cíveis, criminais e de execução fiscal, alguns em andamento e outros extintos (fls. 13-18).

A Oficial de Promotoria I, Ceres Eberlin Rodrigues, registrou o cadastro do procedimento como notícia de fato e a expedição dos ofícios nº 285/2025 à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** e nº 286/2025 ao cartório de distribuição de Monte Mor (fls. 7).

A advogada Dra. Lauana Sarsur, OAB/SP 298109-S, encaminhou manifestação reiterando as alegações da entidade e anexando cobranças recentes ao município de Monte Mor (fls. 20-22).

Foi registrada cobrança de resposta ao ofício nº 285/2025 por e-mail (fls. 19).

A resposta ao ofício nº 286/2025 foi recebida do cartório distribuidor de Monte Mor, com consulta detalhada dos processos judiciais envolvendo a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** (fls. 12-18).

A Oficial de Promotoria I, Ceres Eberlin Rodrigues, informou a conclusão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Aurelio Bernarde de Almeida, 2º Promotor de Justiça de Monte Mor (fls. 29).

É o relatório.

III – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Constituição Federal estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) confere legitimidade ao Ministério Público para a defesa de interesses difusos e coletivos, especialmente no âmbito da saúde pública;

CONSIDERANDO que a inadimplência da **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE CORAÇÃO DE JESUS** junto à CPFL pode comprometer a continuidade dos serviços hospitalares essenciais à população local, bem como impactar negativamente todos os usuários de energia elétrica da área de concessão;

CONSIDERANDO que há alegação de retenção indevida de verbas do SUS pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, o que pode configurar violação ao dever de garantir o funcionamento regular do serviço de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a efetiva ocorrência dos fatos e as respectivas responsabilidades, especialmente quanto à regularidade dos repasses do SUS, à gestão administrativa do hospital e ao impacto da inadimplência na prestação dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de saúde, podendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para preservá-los (art. 129, II e III da CF/88 e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

IV – DELIBERAÇÃO

RESOLVO instaurar o presente **Procedimento Preparatório de Inquérito Civil** para apurar os fatos antes descritos, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes providências a serem cumpridas pela Secretaria da Promotoria:

1. Proceda-se à evolução do presente procedimento no SIS-MP digital como Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;
2. Arquive-se cópia digital da portaria em pasta própria da Promotoria de Justiça;
3. Junte-se cópia da publicação desta Portaria no DOMPSP;
4. Por ora, no intuito de intentar resolução consensual da questão, designo reunião virtual, com todos os envolvidos (CPFL, Associação Hospital Beneficente Coração de Jesus, Prefeitura Municipal de Monte Mor e Secretaria Municipal de Saúde e Câmara Municipal de Monte Mor), para o dia **09/09/2025, às 14h00**, a fim de buscar solução consensual para a regularização dos repasses e da prestação dos serviços de saúde.

Monte Mor, 29 de agosto de 2025.

Marco Aurélio Bernarde de Almeida
02º Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA, em 28/08/2025 às 16:15.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0348.0000250/2025** e código **aae0539f-9bce-432b-94e8-ea1aa9067cf8**.